



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
SEC. DE CULTURA

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, que durante o período de 01/07/2016 até 31/12/2016 não houve alteração nas normas que regulam a gestão da Secretaria de Cultura deste município.

Nova Olinda-Ce, 31 de Dezembro de 2016.

Maria Valdecia Alves de Oliveira
Secretaria de Cultura
CPF:932.261.283-53



GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA DE NOVA OLINDA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 590/2009, DE 4 DE SETEMBRO DE 2009

Câmara Municipal de Nova Olinda

PROTOCOLO GERAL

Recebido em 04/09/2009

Maria Fenech M. Oares

SECRETARIA ADJUNTA

AFONSO DOMINGOS SAMPATO, Prefeito Municipal de Nova Olinda, Estado do Ceará, faço saber que a Câmara Municipal de Nova Olinda aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura constituído por recursos provenientes do orçamento anual do Município e de outras fontes vinculado a Secretaria de Cultura e Turismo, com o objetivo de promover desenvolvimento da cultura no Município de Nova Olinda, podendo, para tanto, apoiar financeiramente:

- a) Programas de Formação Cultural, apoiando financeiramente a realização de cursos e oficinas, ou pela concessão de bolsas de estudo;
- b) a manutenção de grupos artísticos;
- c) a manutenção, reforma e ampliação de espaços culturais;
- d) projetos de difusão cultural, podendo tratar-se de turnês de artistas locais, realização de Festivais, mostras, circuitos culturais ou apresentação de artistas nacionais e internacionais em Nova Olinda;
- e) pesquisas acerca da produção, difusão, comercialização ou recepção das atividades culturais;
- f) outros eventos ligados a cultura

Art. 2º. Constituem receitas do Fundo:

- a) repasses do Poder Público Municipal, especialmente o saldo existente ao fim do exercício orçamentário, na dotação destinada a atender aos projetos culturais;
- b) receitas provenientes de ações do Município de Nova Olinda, ou por ela apoiadas;
- c) doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- d) receitas de eventos, atividades ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o fundo;
- e) percentual das receitas provenientes de ações realizadas com patrocínio do Fundo.

§ 1º. A realização de eventos, atividades ou promoções por entidades externas ao Poder Público Municipal, com a finalidade de angariar recursos para o Fundo Municipal de Cultura, dependem de autorização do Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

§ 2º. O percentual das receitas provenientes de ações realizadas com o patrocínio do Fundo, será definido para cada projeto individualmente, podendo ser igual a zero.



GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA DE NOVA OLINDA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. O Fundo Municipal de Cultura pode beneficiar projetos apresentados por Pessoas Físicas ou Jurídicas, de direito público ou privado, domiciliadas ou não no município de Nova Olinda.

Art. 4º. A concessão de benefícios poderá se dar a fundo perdido ou na forma de apoio financeiro reembolsável, nas seguintes modalidades:

- a) induzida, trabalhando com o acolhimento de solicitações espontaneamente apresentadas ao Fundo; e
- b) indutora, via lançamento de editais.

Parágrafo único. A prestação de contas será obrigatória independente da forma da concessão do benefício pecuniário.

Art. 5º. Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão aplicados exclusivamente na execução de projetos relacionados com o desenvolvimento cultural, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante no Projeto aprovado, e mediante prestação de contas.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA, GABINETE DO PREFEITO DE NOVA OLINDA/CE, EM 4 DE SETEMBRO DE 2009.


AFONSO DOMINGOS SAMPAIO
Prefeito Municipal